



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.317.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do Instituto Ambiental de Maringá – IAM, estabelecendo suas competências, estrutura e organização, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Instituto Ambiental de Maringá – IAM, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sede e foro nesta cidade de Maringá, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, com as seguintes finalidades:

I – propor, coordenar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental no Município de Maringá, exercendo, quando necessário, o poder de polícia;

II – celebrar convênios, acordos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

III – assessorar os órgãos e entidades da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais;

IV – incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse ambiental, a níveis federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios públicos;

V – executar o licenciamento e a autorização ambiental de atividades de impacto local e/ou daquelas que lhe forem delegadas pela União, Estado e/ou Órgão

Ambiental;

VI – promover o licenciamento e/ou autorização ambiental das atividades, empreendimentos ou obras, públicas ou privadas, em Unidades de Conservação localizadas no Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

VII – estabelecer normas de controle ambiental em relação às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente e/ou que utilizem recursos naturais no seu processo produtivo;

VIII – estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e à contaminação do solo;

IX – exercer o controle ambiental e o monitoramento das atividades, obras e empreendimentos cuja competência para licenciar e/ou autorizar ambientalmente forem acometidas ao Município;

X – exercer a fiscalização ambiental em todo o território municipal;

XI – aplicar, de acordo com a competência municipal, as sanções administrativas por infrações a legislação ambiental vigente;

XII – autorizar a intervenção florestal em áreas de sua competência, de acordo com o determinado na legislação estadual e federal, excetuado o que tange à arborização urbana;

XIII – exercer o controle e monitoramento das Áreas de Preservação Permanentes existentes no Município, exigindo sua recuperação aos proprietários ou possuidores a qualquer título, com exceção das áreas de competência do órgão ambiental estadual;

XIV – criar Unidades de Conservação Municipais e administrar as existentes, bem como outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos;

XV – elaborar, revisar e executar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação Municipais, nos termos da Lei Federal 9.985/2000;

XVI – implantar e gerir as áreas verdes urbanas de que trata o Código Florestal Brasileiro, nos termos de legislação municipal específica;

XVII – promover a educação ambiental formal e informal, para a proteção do meio ambiente como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

XVIII – organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente, referente às atividades de sua competência;

XIX – implantar e executar, em cooperação com secretarias municipais e órgãos ou entidades estaduais, políticas de gestão de resíduos no Município;

XX – organizar e fiscalizar a Logística Reversa, através de acordos setoriais, promovendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XXI – coordenar a política de saneamento básico municipal, de forma integrada com as concessionárias e os executores do serviço público de saneamento, as agências de regulação e a sociedade civil organizada;

XXII – implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

XXIII – gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXIV – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. O Instituto Ambiental de Maringá integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, como entidade responsável pela implantação e gestão da Política Ambiental Municipal e pelo cumprimento, em âmbito local, das políticas estadual e federal de meio ambiente, consoante determinado no art. 23 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n. 140/2011.

Art. 2.º No cumprimento de seus objetivos, o Instituto Ambiental de Maringá poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II – prestar serviços aos órgãos e entidades dos setores público e privado ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III – cobrar emolumentos, taxas, preços e multas decorrentes de suas atribuições;

IV – encaminhar seus créditos à Secretaria Municipal de Fazenda para inscrição em dívida ativa, observado o prazo prescricional, cabendo à Procuradoria-Geral do Município, proceder à sua cobrança extrajudicial e judicial;

V – estabelecer por regulamento programa de conversão de sanções pecuniárias aplicadas por seus agentes ou por outros órgãos ambientais municipais, desde que ainda não inscritas em dívida ativa;

VI – praticar os demais atos necessários à boa administração e ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3.º Constituem patrimônio do Instituto Ambiental de Maringá os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Maringá ou outros Entes e entidades públicas, bem como os bens móveis e imóveis doados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Todo o patrimônio pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal na data de publicação desta Lei, na responsabilidade e uso das Diretorias, Gerências e setores, cujas atribuições e funções passarão a ser de responsabilidade do Instituto, será transferidos a este.

Art. 4.º Constituem receitas do Instituto Ambiental de Maringá, entre outras fontes de recursos:

I – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Maringá em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

II – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais, inclusive bens móveis e imóveis;

V – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicações financeiras;

VI – produto das ações de execução fiscal de multas ambientais aplicadas pelo Instituto ou por secretaria municipal;

VII – rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços promovidos pelo Instituto Ambiental de Maringá;

VIII – as decorrentes de compensação ambiental, inclusive bens móveis, imóveis ou serviços;

IX – as decorrentes de programas de conversão de sanções ambientais, inclusive bens móveis, imóveis ou serviços;

X – as receitas destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar n. 1.093/2017;

XI – outros recursos que lhes forem destinados por legislações específicas e aqueles que pela sua natureza lhe possam ser destinados.

§ 1.º Aplicam-se ao Instituto Ambiental de Maringá, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que lhe caiba por Lei.

§ 2.º O Instituto Ambiental de Maringá é o gestor dos recursos previstos no seu orçamento, devendo aplicá-los conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual, exercendo, com autonomia, o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do mesmo, inclusive.

§ 3.º Sempre que formalmente requisitado, o Instituto Ambiental de Maringá apresentará ao Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente detalhamento de suas receitas e despesas.

§ 4.º Em havendo previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), poderá ocorrer a transferência de recursos do Instituto Ambiental de Maringá para associações, fundações, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), e demais entidades não governamentais, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Instituto, e que atendam às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Legislação Federal e Estadual de regência, mediante atendimento de edital de programa a ser previamente publicado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 5.º O Instituto Ambiental de Maringá terá administração financeira, contábil e orçamentária própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às Autarquias.

§ 1.º O orçamento do Instituto Ambiental de Maringá integrará o orçamento do Município.

§ 2.º O Instituto Ambiental de Maringá apresentará quadrimestralmente ao Chefe do Poder Executivo relatório resumido dos resultados de metas físicas e fiscais cumpridas no período, a fim de serem prestadas contas ao Legislativo Municipal em conjunto com a prestação de contas do poder executivo;

§ 3.º O Instituto Ambiental de Maringá submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo a prestação de contas do exercício anterior, a qual deverá fazer parte integrante da prestação de contas do Executivo Municipal, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

§ 4.º O Instituto Ambiental de Maringá publicará seu orçamento anual, bem como sua execução orçamentária, em sua página na *internet*, sem prejuízo da publicação no portal de transparência do Município, para fins de publicidade e transparência de suas receitas e da aplicação das mesmas.

Art. 6.º A escrituração contábil da receita e despesas do Instituto Ambiental de Maringá será de sua responsabilidade, observadas as regras, procedimentos e sistemas da Administração Direta Municipal, o Código de Contabilidade Pública e as demais disposições legais em vigor.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º O Instituto Ambiental de Maringá terá a seguinte estrutura interna:

§ 1.º Presidência, com a seguinte disposição:

- I – Presidência (Subsídio);
- II – Assessoria de Gabinete (GAS3/FGG);

§ 2.º Superintendência, com a seguinte disposição:

- I – Superintendência (SUP – nível 1/ FGSUP);
- II – Gerência de Educação Ambiental (GAS2/FGG);
- III – Gerência Administrativa (GAS1/FGG);
- IV – Gerência Financeira, Contábil e Compras (GAS1/FGG);
- V – Coordenadoria de Recursos Humanos (FGC);
- VI – Coordenador de Expediente e Documentação (FGC).

§ 3.º Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Gerais, com a seguinte disposição:

- I – Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Gerais;
- II – Gerente de Licenciamento Ambiental de Atividades Gerais (GAS1/FGG);
- III – Gerente de Licenciamento Ambiental (GAS1/FGG);
- IV – Coordenador de Atendimento e Triagem (FGC);
- V – Gerente de Fiscalização Ambiental (GAS2/FGG);
- VI – Coordenador de Fiscalização Ambiental (FGC);
- VII – Gerente de Saneamento Ambiental (GAS1/FGG).

§ 4.º Diretoria de Biodiversidade, com a seguinte disposição:

- I – Diretor de Biodiversidade (DAS1/FGD);
- II – Gerência de Unidades de Conservação (GAS2/FGG);
- III – Gerência de Áreas Ambientais Protegidas (GAS2/FGG);
- IV – Chefia de Serviços de Unidades de Conservação (FGCS);
- V – Chefia de Serviços para os Parques (FGCS).

§ 5.º As atribuições e competências das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas no Regimento Interno do Instituto Ambiental de Maringá.

§ 6.º O Organograma do Instituto Ambiental de Maringá integra a presente Lei em seu Anexo I.

Art. 8.º Ficam criados, para exercício exclusivo do Instituto Ambiental de Maringá, os cargos comissionados e funções Gratificadas (CCs e FGs) necessárias ao seu pleno funcionamento, sendo:

I – 01 (um) Diretor-Presidente, símbolo SUBSÍDIO;

II – 01 (um) Superintendente, símbolo SUP;

III – 01 (um) Assessor de Gabinete, símbolo GAS3/FGG;

IV – 02 (dois) Diretores, símbolo DAS1/FGD;

V – 04 (quatro) Gerentes, símbolo GAS1/FGG;

VI – 04 (quatro) Gerentes, símbolo GAS2/FGG;

VII – 04 (quatro) Funções Gratificadas de Coordenação, símbolo FGC;

VIII – 02 (duas) Funções Gratificadas de Chefia de Serviços, símbolo

FGCS.

§ 1.º Os cargos e funções gratificadas criadas nesta Lei estão representados em tabela, em seu Anexo II.

§ 2.º Os cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto Ambiental de Maringá são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º Os cargos comissionados ou funções gratificadas do Instituto Ambiental de Maringá serão ocupados por profissionais com formação específica ou correlatas à área de nomeação e/ou comprovada experiência profissional nas funções a serem desempenhadas no cargo em questão.

§ 4.º Não poderão ocupar cargos comissionados ou funções gratificadas na Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental, a qual desempenhará atribuições administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental no Município, pessoas que tenham tido, nos últimos 3 (três) anos, relação direta com empresas de consultoria ambiental, como proprietário ou cargo de gestão, como diretoria ou gerência, bem como aquelas que possuam parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculados, de qualquer forma, à Consultorias ambientais.

§ 5.º A restrição estabelecida no parágrafo anterior, refere-se a Consultorias instaladas em Maringá ou, ainda que instaladas em outros Municípios, que prestem serviços ambientais no Município de Maringá.

§ 6.º O Quadro de vagas de cargos efetivos do Instituto Ambiental de Maringá comporá a presente Lei em seu Anexo III.

§ 7.º As atribuições dos cargos efetivos listados no Anexo III desta Lei serão determinadas em lei municipal específica, aplicável a todos os cargos do Poder Executivo municipal.

Art. 9.º Os servidores do Instituto Ambiental de Maringá submetem-se às normas gerais do Estatuto dos Servidores do Município de Maringá, bem como ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Parágrafo único. Todas as vantagens, benefícios e obrigações estabelecidos para os servidores públicos da Administração Direta do Município estender-se-ão aos servidores da mesma categoria e funções pertencentes ao quadro do Instituto Ambiental de Maringá.

Art. 10. Para o funcionamento inicial do Instituto Ambiental de Maringá, o seu quadro de pessoal será ocupado com servidores remanejados e/ou cedidos de outros órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, além dos cargos comissionados nomeados.

§ 1.º Para a consecução do estabelecido no *caput*, fica autorizada a celebração de convênio ou instrumento congênere com a Administração Direta, em regime de mútua colaboração, com o fim de efetuar o repasse de recursos humanos, por tempo certo e determinado, sem o rompimento do vínculo originário dos servidores e com remuneração dos mesmos, pela Administração Direta, visando à consecução dos objetivos institucionais comuns e finalidades específicas, de natureza temporária e transitória.

§ 2.º Em até 30 (trinta) dias após a instituição e aprovação do Instituto Ambiental de Maringá junto aos órgãos competentes, serão removidos ao mesmo, a critério de seu Diretor-Presidente, os servidores públicos estatutários lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na data de publicação desta Lei, nas diretorias, gerências e coordenadorias, cujas funções passaram a pertencer a esta Entidade.

§ 3.º Os servidores removidos da Administração Direta para o Instituto ambiental de Maringá serão lotados na estrutura orgânica do mesmo, de acordo com a necessidade do serviço público a ser exercido e a experiência e formação do servidor na área, independentemente de estar o mesmo no referido cargo, função ou atividade no órgão de origem.

§ 4.º Os servidores públicos que ocupavam cargos e funções de livre nomeação e exoneração na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e forem removidos ao Instituto Ambiental de Maringá não necessariamente ocuparão neste órgão os mesmos cargos e funções anteriormente ocupados, considerando a nova estrutura orgânica do Instituto.

§ 5.º O desempenho das atribuições durante a fase de deslocamento pela remoção será considerado como efetivo exercício, garantida a continuidade da contagem de tempo para todos os fins, em igualdade com os servidores da Administração Direta.

§ 6.º A qualquer tempo, justificado o interesse do serviço público, poderá haver, a pedido ou de ofício, o retorno ao quadro da Administração Direta do servidor removido para o quadro do Instituto Ambiental de Maringá, desde de que haja, na Administração Direta, cargo com atribuições idênticas e vago a ser ocupado por tal servidor.

Art. 11. O Instituto Ambiental de Maringá, para fazer frente a demanda de suas atividades e considerando o interesse público atinentes à elas, poderá estabelecer programas de residência técnica, de bolsistas e de contratação de funcionários públicos por tempo determinado.

§ 1.º As contratações de funcionários públicos temporários, de que trata este artigo, deverão ser precedidas de teste seletivo, organizado diretamente pelo Instituto Ambiental de Maringá ou pela Administração Direta Municipal de Maringá ou a cargo de outras pessoas jurídicas de direito público, mediante convênio técnico/financeiro ou, ainda, por empresa especializada, mediante contrato de prestação de serviços, precedido de processo licitatório.

§ 2.º A contratação de funcionários públicos temporários será precedida de lei complementar específica que tratará dos cargos, atribuições, período de duração da contratação e demais especificações da contratação, nos termos do estabelecido no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3.º Os programas de bolsista e de residência técnica serão especificados em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O Instituto Ambiental de Maringá poderá, para a consecução de suas finalidades, realizar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público pertencentes ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Complementar Federal n. 140/2011.

§ 1.º Com base nos Instrumentos jurídicos firmados nos termos do *caput*, o Instituto Ambiental de Maringá poderá ceder agentes públicos efetivos aos entes ou entidades cooperados, bem como receber agentes públicos vindos dos mesmos.

§ 2.º No caso das cessões de que tratam o § 1.º deste artigo, a remuneração devida ao agente público correrá às expensas do Ente/entidade onde o serviço será prestado.

§ 3.º As cessões de agentes públicos de que trata este artigo se darão sempre de forma transitória, não podendo ultrapassar o período de 2 anos e podendo ser renovada pelo mesmo período, justificadamente e se o interesse público assim exigir.

Art. 13. O Instituto Ambiental de Maringá será administrado pelo seu Diretor-Presidente, acompanhado do seu Conselho de Administração.

§ 1.º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa na área específica de atuação do Instituto.

§ 2.º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior do Instituto, será composto por quatro membros, sendo:

- I – Superintendente;
- II – Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental;
- III – Diretor de Biodiversidade.

§ 3.º As atribuições e demais regras quanto ao Conselho de Administração deverão ser estabelecidas no Regimento do Instituto.

§ 4.º Caberá ao Diretor-Presidente do Instituto a representação ativa e passiva do Instituto Ambiental de Maringá, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Regimento interno será elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá deverá em 90 (noventa) dias elaborar o Regimento Interno da Entidade, após a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo de todos os integrantes do Conselho de Administração.

Art. 15. A partir da publicação desta Lei e durante o prazo necessário para a consecução dos atos de obtenção da personalidade jurídica da Autarquia, a elaboração e aprovação de seu orçamento próprio, a organização dos sistemas necessários para gestão de suas receitas e despesas, entre outras adequações para o normal funcionamento do Instituto, bem como os cargos e as despesas decorrentes da organização e implantação do Instituto Ambiental de Maringá, estarão vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 16. Mediante comprovação dos Princípios da economicidade e eficiência, o Instituto Ambiental de Maringá poderá, através da celebração de termo de convênio ou instrumento congênere, utilizar bens e serviços da Administração Direta para o desenvolvimento de suas atribuições, tais como:

I – estrutura de data center (hardwares e softwares) e serviços técnicos de manutenção para equipamentos de processamento de dados, através do Centro de Tecnologia da Informação (CTI);

II – serviços de publicações oficiais, através da Gerência de Órgão Oficial;

III – serviços de manutenção predial, manutenção veicular, infraestrutura e limpeza, a serem fornecidos pela secretaria municipal competente.

Parágrafo único. O Instituto Ambiental de Maringá poderá ainda, de forma transitória, enquanto perdurar o processo de criação e organização e desenvolvimento pleno de suas funções, em atenção aos princípios administrativos da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, entre outros, utilizar outros bens e serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades, mediante formalização de termo de convênio.

Art. 17. Em caso de dissolução do Instituto Ambiental de Maringá, o patrimônio, as receitas e o pessoal da Autarquia serão incorporados pelo Município de Maringá ou por outro órgão/entidade que vier a substituí-lo.

Art. 18. O Diretor-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá estabelecerá, por regulamento próprio, os procedimentos administrativos relativos à execução do Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, em cumprimento à Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.514, de 22 de julho de 2008, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 19. Fica autorizado o Instituto Ambiental de Maringá a proceder o credenciamento de laboratórios públicos ou particulares, a fim de possibilitar monitoramento às expensas do potencial poluidor, em caso de suspeita de danos ao ambiente.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo será objeto de resolução específica emitida pelo Instituto Ambiental de Maringá.

Art. 20. Poderão ser priorizados, mediante despacho do Diretor-Presidente ou do Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental, os processos de

licenciamento ambiental com interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. É considerado prioritário, para os fins a que se refere o *caput* deste artigo:

I – empreendimento da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes e de qualquer Ente Federado, priorizando-se neste caso, entre eles, os do Município de Maringá;

II – instalação de empreendimento que impactará o Município com a geração de emprego e renda, aumentando a arrecadação fiscal do mesmo.

Art. 21. Revogam-se os incisos I a XXVIII, XXX a XXXII e o § 1.º do art. 4.º da n. Lei 1.093/2017; o inciso VI do art. 6.º e dos §§ 1.º a 6.º do art. 11 da Lei n. 1.093/2017; os incisos I a XII e XV do art. 30 da Lei Complementar n. 1.280/2021.

Art. 22. As atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, contidas na Lei n. 1.093/2017, com exceção do que se refere à política de bem-estar animal, passam a ser competência do Instituto Ambiental de Maringá, tão logo o Instituto esteja formalmente criado, momento em que poderá receber os servidores e patrimônio anteriormente pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Até a efetiva criação do Instituto Ambiental de Maringá e a aprovação de seu orçamento pelo Legislativo Municipal, as competências e atividades descritas nesta Lei, continuarão sendo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Art. 23. Os casos omissos serão tratados no regimento interno do Instituto.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 1.º de abril de 2022, respeitando-se a regra de transição e implantação da Autarquia.

Paço Municipal, 31 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 31/03/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

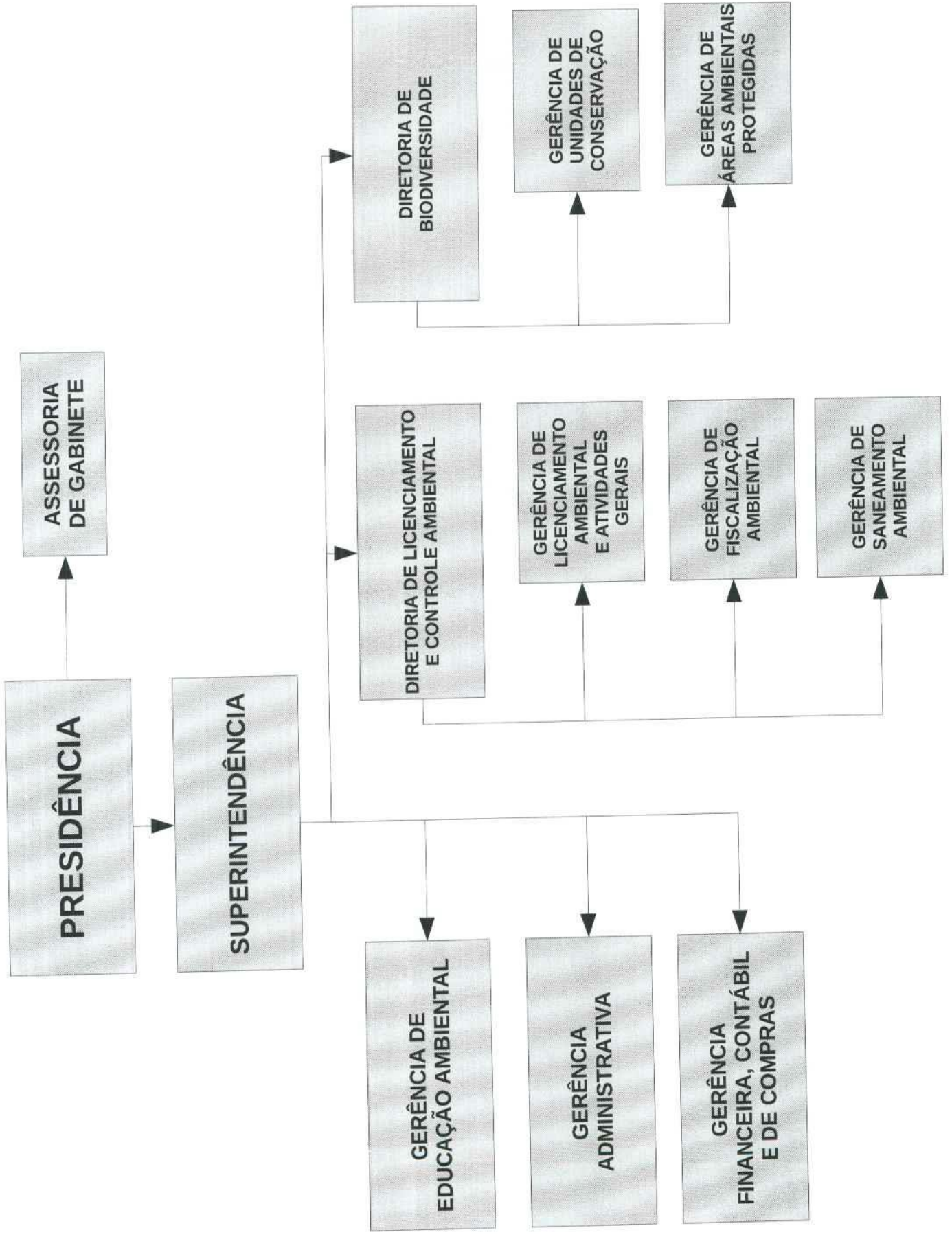


Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 31/03/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206468** e o código CRC **776B753E**.

ANEXO I





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ- IAM

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Diretoria da Presidência	Diretor Presidente	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Gerência de Educação Ambiental	Gerente de Educação Ambiental	1	FGG/GAS2
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	1	FGG/GAS1
Gerência Financeira, Contábil e de Compras	Gerente Financeira, Contábil e de Compras	1	FGG/GAS1
Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades Gerais	Gerente de Licenciamento Ambiental de Atividades Gerais	1	FGG/GAS1
Gerência de Fiscalização Ambiental	Gerente de Fiscalização Ambiental	1	FGG/GAS2
Gerência de Saneamento Ambiental	Gerente de Saneamento Ambiental	1	FGG/GAS1
Diretoria de Biodiversidade	Diretor de Biodiversidade	1	FGD/DAS1
Gerência de Unidades de Conservação	Gerente de Unidades de Conservação	1	FGG/GAS2
Gerência de Áreas Ambientais Protegidas	Gerente de Áreas Ambientais Protegidas	1	FGG/GAS2
Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental	Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental	1	FGD/DAS1
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	4	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	2	FGCS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ – IAM

Nome	Quantidade
Agente Administrativo	1
Auxiliar Operacional	1
Engenheiro Ambiental	1
Engenheiro Florestal	1
Engenheiro Químico	1
Técnico de Meio Ambiente	1

LEI COMPLEMENTAR N. 1.093.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1.º Fica, pela presente Lei Complementar, estabelecida a Política Municipal do Meio Ambiente de Maringá, que tem por objetivo principal, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da coletividade, mediante a proteção, a preservação, o controle, a conservação e a recuperação do meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2.º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;



X – propor e/ou promover audiências públicas, em parceria com a SEMA, sempre que julgar necessário, para a discussão de propostas, projetos e políticas públicas ambientais ou para fins de discussão com a sociedade civil, sobre assuntos de interesse ambiental de todos, como instalação de atividades altamente impactantes, entre outras;

XI - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XII - Exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas ou solicitadas.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA só serão deliberativas se forem realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será composto por:

I - setor governamental:

a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maringá;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;



§ 10. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas serviços de relevante interesse público, e terão mandatos de 2 (dois) anos, observada a rotatividade entre os membros das instituições representadas, permitida uma recondução, que deverá ser feita respeitando os requisitos de escolha definidos nesta Lei.

§ 11. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Administração Municipal através de dotação específica da SEMA.

§ 12. A SEMA fornecerá um secretário executivo e um espaço próprio para sede do COMDEMA, para fins de que o mesmo possa realizar suas atividades com maior eficiência.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 8.º As unidades de conservação do Município disporão de um Conselho Consultivo, órgão colegiado, composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, indicados por órgãos públicos e organizações da sociedade civil e nomeados pelo Prefeito, ao qual competirá:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.318.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1.º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Município de Maringá disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos nesta Lei, baseadas nas mais modernas práticas de Administração Pública e primando pela transparência, ética, eficiência e responsabilidade com os recursos públicos.

§ 1.º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

- I – unidade de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;
- II – unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito e aos titulares das unidades administrativas, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais, fundamentadas na eficácia e eficiência das ações e na imprescindibilidade do interesse público nos projetos em desenvolvimento ou a serem executados;
- III – secretarias municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 2.º A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maringá será representada pelas seguintes unidades:

- I – Órgãos de Assessoramento Superior:
 - a) Chefia de Gabinete do Prefeito – GAPRE;
 - b) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
 - c) Procuradoria-Geral do Município – PROGE;
 - c.1) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
 - d) Secretaria Municipal de Compliance e Controle – COMPLIANCE;
 - e) Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais – AMETRO;
 - f) Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.
- II – Secretarias de Natureza Meio:
 - a) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEP;
 - b) Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG;
 - c) Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;
 - d) Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEURBH.
- III – Secretarias de Natureza Fim:
 - a) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

I.a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	1	Subsídio
Superintendente	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Diretoria do Gabinete do Prefeito	Diretor do Gabinete do Prefeito	1	FGD/DAS1
Coordenadoria do Gabinete do Prefeito	Coordenador do Gabinete do Prefeito	1	FGG/GAS1
Diretoria Executiva	Diretor Executivo	1	FGD/DAS1
Assessoria Executiva do Prefeito	Assessor Executivo do Prefeito	1	FGD/DAS1
Assessoria Executiva do Prefeito	Assessor Executivo do Prefeito	1	FGD/DAS2
Assessoria Executiva do Gabinete	Assessor Executivo do Gabinete	1	FGD/DAS3
Assessoria de Atendimento do Gabinete do Prefeito	Assessor de Atendimento do Gabinete do Prefeito	1	FGD/DAS3
Gerência de Atendimento do Gabinete do Prefeito	Gerente de Atendimento do Gabinete do Prefeito	1	FGG/GAS1
Diretoria do Gabinete do Vice-Prefeito	Diretor do Gabinete do Vice-Prefeito	1	FGD/DAS1
Gerência de Atendimento do Gabinete do Vice-Prefeito	Gerente de Atendimento do Gabinete do Vice-Prefeito	1	FGG/GAS1
Gerência de Controle de Atos Legislativos	Gerente de Controle de Atos Legislativos	1	FGG/GAS1
Administração Distrital de Floriano	Administrador Distrital de Floriano	1	FGG/GAS1
Administração Distrital de Iguatemi	Administrador Distrital de Iguatemi	1	FGG/GAS1
Assessoria Distrital Floriano	Assessor Distrital Floriano	1	FGG/GAS3
Assessoria Distrital Iguatemi	Assessor Distrital Iguatemi	1	FGG/GAS3
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	13	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	3	FGCS

I.b SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal de Governo	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Diretoria de Assuntos Intersecretarias	Diretor de Assuntos Intersecretarias	1	FGD/DAS1
Diretoria de Projetos Especiais	Diretor de Projetos Especiais	1	FGD/DAS1
Assessoria de Gestão Pública	Assessor de Gestão Pública	2	FGD/DAS1
Gerência Administrativa e Financeira de Projetos Governamentais	Gerente Administrativo e Financeira de Projetos Governamentais	1	FGG/GAS1
Assessoria Executivo	Assessor Executivo	1	FGG/GAS2
Gerência do Órgão Oficial	Gerente do Órgão Oficial	1	FGG/GAS1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gerência do Parque do Japão	Gerente do Parque do Japão	1	FGG/GAS1
Coordenadoria do Parque do Japão	Coordenador do Parque do Japão	1	FGC
Chefia de Serviço do Parque do Japão	Chefe de Serviço do Parque do Japão	1	FGCS
Diretoria Executiva do CODEM	Diretor Executivo do CODEM	1	FGD/DAS1
Gerência Executiva do CODEM	Gerente Executivo do CODEM	1	FGG/GAS1
Gerência Administrativa do CODEM	Gerente Administrativo do CODEM	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	6	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	2	FGCS

III.j SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria Municipal da Cultura	Secretário Municipal da Cultura	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Assessoria de Gabinete e Relações Públicas	Assessor de Gabinete e Relações Públicas	1	FGG/GAS1
Assessoria Executivo	Assessor Executivo	1	FGD/DAS2
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	1	FGG/GAS1
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural	Diretor de Eventos Artísticos e Formação Cultural	1	FGD/DAS2
Gerência de Livro, Leitura e Literatura	Gerente de Livro, Leitura e Literatura	1	FGG/GAS1
Gerência de Patrimônio Histórico e Cultural	Gerente de Patrimônio Histórico e Cultural	1	FGG/GAS1
Diretoria de Espaços Culturais	Diretor de Espaços Culturais	1	FGD/DAS2
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	6	FGC
Chefia de Serviço	Chefe De Serviço	5	FGCS

III.k SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA - SAS

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa	Secretário Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Diretoria de Assistência Social	Diretor de Assistência Social	1	FGD/DAS2
Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Gerente de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	1	FGG/GAS1
Gerência de Proteção Social Básica	Gerente de Proteção Social Básica	1	FGG/GAS1
Gerência de Proteção Social Especial – Média Complexidade	Gerente de Proteção Social Especial – Média Complexidade	1	FGG/GAS1
Diretoria de Política Sobre Drogas	Diretor de Política Sobre Drogas	1	FGD/DAS2
Gerência de Apoio à População em Situação de Rua	Gerente de Apoio à População em Situação de Rua	1	FGG/GAS1
Gerência de Apoio às Entidades	Gerente de Apoio às Entidades	1	FGG/GAS1
Assessoria de Apoio às Entidades	Assessor de Apoio às Entidades	2	FGG/GAS3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gerência de Cadastro Único e Transferência de Renda	Gerente de Cadastro Único e Transferência de Renda	1	FGG/GAS1
Diretoria de Unidade de Proteção Especial – Alta Complexidade	Diretor de Unidade de Proteção Especial – Alta Complexidade	8	FGD2
Diretoria de Unidade de Proteção Especial – Média Complexidade	Diretor de Unidade de Proteção Especial – Média Complexidade	6	FGD3
Gerência de Proteção Social – Alta Complexidade	Gerente de Proteção Social – Alta Complexidade	1	FGG/GAS1
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	1	FGG/GAS1
Gerência de Promoção da Pessoa Idosa	Gerente de Promoção da Pessoa Idosa	1	FGG/GAS1
Gerência de Logística e Infraestrutura	Gerente de Logística e Infraestrutura	1	FGG/GAS1
Diretoria de Unidade Proteção Social Básica	Diretor de Unidade Proteção Social Básica	10	FGD3
Diretoria de Unidade de Cidadania	Diretor de Unidade de Cidadania	1	FGD3
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	17	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	2	FGCS

III.I SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal de Obras Públicas	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	1	FGG/GAS1
Gerência de Fiscalização de Obras Públicas	Gerente de Fiscalização de Obras Públicas	1	FGG/GAS1
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos	Gerente de Análise e Acompanhamento de Contratos	1	FGG/GAS1
Diretoria de Licitação e Contratos	Diretor de Licitação e Contratos	1	FGD/DAS1
Diretoria de Projeto Básico para Licitação	Diretor de Projeto Básico para Licitação	1	FGD/DAS1
Diretoria de Projetos de Obras Públicas	Diretor de Projetos de Obras Públicas	1	FGD/DAS1
Gerência de Análise e Viabilidade	Gerente de Análise e Viabilidade	1	FGG/GAS1
Diretoria de Projetos de Obras de Artes Especiais	Diretor de Projetos de Obras de Artes Especiais	1	FGD/DAS1
Gerência de Elaboração e Compatibilização de Projetos	Gerente de Elaboração e Compatibilização de Projetos	1	FGG/GAS1
Gerência de Orçamento	Gerente de Orçamento	1	FGG/GAS1
Diretoria de Obras Conveniadas	Diretor de Obras Conveniadas	1	FGD/DAS1
Diretoria de Infraestrutura	Diretor de Infraestrutura	1	FGD/DAS1
Gerência de Infraestrutura	Gerente de Infraestrutura	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	5	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	5	FGCS

III.m SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E AGRICULTURA FAMILIAR - SETRAB

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar	Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	1	FGG/GAS1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Agricultura e Pecuária	Diretor de Agricultura e Pecuária	1	FGD/DAS1
Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	FGD/DAS1
Gerência de Agricultura, Pecuária e Inspeção Municipal	Gerente de Agricultura, Pecuária e Inspeção Municipal	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Apoio à Agricultura	Coordenador de Apoio à Agricultura	1	FGC
Gerência de Controle de Feiras Livres	Gerente de Controle de Feiras Livres	1	FGG/GAS1
Gerência de Hortas Comunitárias	Gerente de Hortas Comunitárias	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Hortas Comunitárias	Coordenador de Hortas Comunitárias	1	FGC
Chefia de Serviço de Hortas Comunitárias	Chefe de Serviço Hortas Comunitárias	1	FGCS
Gerência de Trabalho, Renda e Artesanato	Gerente de Trabalho, Renda e Artesanato	1	FGG/GAS1
Diretoria de Empreendedorismo, Microcrédito e Economia Solidária	Diretor de Empreendedorismo, Microcrédito e Economia Solidária	1	FGD/DAS1
Diretoria da Agência do Trabalhador	Diretor da Agência do Trabalhador	1	FGD/DAS1
Coordenadoria	Coordenador	4	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	1	FGCS

III.n SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES - SEJUC

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretário Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Diretoria de Juventude	Diretor de Juventude	1	FGD/DAS2
Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador Administrativo e Financeiro	1	FGC
Gerência de Diversidade	Gerente de Diversidade	1	FGG/GAS3
Gerência de Promoção da Igualdade Racial	Gerente de Promoção da Igualdade Racial	1	FGG/GAS1
Gerência de Migrantes	Gerente de Migrantes	1	FGG/GAS1
Diretoria de Ações voltadas à Cidadania	Diretor de Ações voltadas à Cidadania	1	FGD/DAS2
Diretoria de Assuntos Comunitários	Diretor de Assuntos Comunitários	1	FGD/DAS2
Assessoria de Assuntos Comunitários	Assessor de Assuntos Comunitários	5	FGG/GAS3
Gerência de Ações voltadas à Cidadania	Gerente de Ações voltadas à Cidadania	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Promoção da Juventude	Coordenador de Promoção da Juventude	1	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	2	FGCS

III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria de Segurança Municipal	Secretário de Segurança Municipal	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Comandando da Guarda Municipal	Comandante da Guarda Municipal	1	FGD
Diretoria de Planejamento e Operações	Diretor de Planejamento e Operações	1	FGD/DAS1
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Defesa Civil	Coordenador de Defesa Civil	1	FGD/DAS1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.315.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Agência Maringaense de Regulação, revoga a Lei Complementar n. 852/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criada a Agência Maringaense de Regulação - AMR, autarquia especial que terá sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e duração por prazo indeterminado.

Art. 2.º A AMR tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados e os operados diretamente pelo Município, podendo estender sua competência, quando necessário, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual.

Art. 3.º A AMR atuará como autoridade administrativa independente, sendo-lhe asseguradas, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Art. 4.º A AMR tem como objetivos principais de atuação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE MARINGÁ - AMR

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Diretoria da Presidência	Diretor Presidente	1	Subsídio
Diretoria Geral	Diretor Geral	1	FGD/DAS1
Diretoria Técnica	Diretor Técnico	1	FGD/DAS1
Técnica de Regulação de Saúde	Técnico de Regulação de Saúde	1	FGD/DAS2
Técnica de Regulação de Transporte	Técnico de Regulação de Transporte	1	FGD/DAS2



LEI COMPLEMENTAR N. 1.117.

Autor: Poder Executivo.

Cria o IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, designa suas atribuições e pessoal, revoga dispositivos da Lei Complementar n. 1.074/2017 e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1.º Fica criado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sede e foro nesta cidade de Maringá, com as seguintes finalidades:

- I - Desenvolver e controlar o planejamento urbano e a gestão territorial do Município de Maringá;
- II - Coordenar e realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, suas leis complementares e instrumentos para a execução da política urbana, bem como acompanhar sua implementação;
- III - Avaliar projetos de leis, planos e projetos que possam impactar nas questões urbanas;
- IV - Elaborar estudos e propostas para a estruturação da mobilidade urbana e sistema viário em escala municipal e regional;
- V - Realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o compartilhamento de informações urbanas do interesse do Município;
- VI - Pesquisar, levantar dados, analisar e gerenciar informações para subsidiar decisões da Administração Pública e respaldar tecnicamente o Planejamento Urbano e Gestão Territorial;
- VII - Contribuir para a racionalização dos investimentos públicos a partir da aplicação dos recursos que atendam às necessidades da população em serviços, equipamentos urbanos, espaços públicos e infraestrutura urbana de acordo com o crescimento da cidade;

IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá				
Anexo II. Cargos				
Cód.	Descrição	Escolaridade mínima	Qtd.	Sigla
	DIRETORIA GERAL			
1	Diretor-Presidente	ENSINO SUPERIOR	1	SUBSÍDIO
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA			
1.1	Gerente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	FGG/GAS1
	CHEFIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
1.1.1	Chefe de Serviço Administrativo	ENSINO MÉDIO	1	FGCS
	GERÊNCIA FINANCEIRA			
1.2	Gerente Financeiro	ENSINO MÉDIO	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO			
2	Diretor de Comunicação	ENSINO MÉDIO	1	DAS2
	DIRETORIA DE PESQUISA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES			
3	Diretor de Pesquisa e Gestão de Informações	ENSINO SUPERIOR	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES			
3.1	Gerente de Análise das Informações	ENSINO MÉDIO	1	FGG/GAS1
	COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO/SIG			
3.2	Coordenador de Sistema de Informações Integradas	ENSINO MÉDIO	1	FGC
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL			
4	Diretor de Planejamento e Gestão Territorial	ENSINO SUPERIOR	1	FGD
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL			
4.1	Gerente de Planejamento territorial	ENSINO SUPERIOR	1	FGG
	GERÊNCIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL			

4.2	Gerente de Ordenamento Territorial	ENSINO SUPERIOR	1	FGG
	DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS TERRITORIAIS			
5	Diretor de Planos e Projetos Territoriais	ENSINO SUPERIOR	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE PLANOS INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS			
5.1	Gerente de Planos Institucionais e Convênios	ENSINO MÉDIO	1	FGG/GAS1
	GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS E URBANÍSTICOS			
5.2	Gerente de Projetos Especiais e Urbanísticos	ENSINO SUPERIOR	1	FGG/GAS1

LEI COMPLEMENTAR N. 1.154.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei n. 1.117/2018, que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 1.º, da Lei Complementar n. 1.117/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1.º

I – Desenvolver o planejamento urbano e controlar a gestão territorial do Município de Maringá, em especial quanto ao uso e à ocupação do solo e aos planos, projetos e empreendimentos de impacto físico-territorial relevante; (NR)

II – Realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, de suas leis complementares e instrumentos de política urbana, bem como coordenar a sua implementação; (NR)"

Art. 2.º Fica alterado o inciso XII, do artigo 3.º, da Lei Complementar n. 1.117/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

[...]

XII – Diretor de Planos e Projetos Territoriais do IPPLAM. (NR)"



finalidades, a serem especificados através de Termo de Convênio."

Art. 11. No "Capítulo III – Das Diretorias Auxiliares e Gerência", da Lei Complementar n. 1.117/2018, fica incluído o seguinte artigo:

"Art. 13-A. Compete à Diretoria Extraordinária de Revisão do Plano Diretor promover os atos necessários para realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, suas leis complementares e instrumentos de política urbana.

Parágrafo único. A Diretoria prevista neste artigo tem natureza transitória e atuação vinculada exclusivamente à sua finalidade, devendo o ato de sua instalação indicar a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, ser vinculadas à Diretoria, especificando a origem do remanejamento e transformação de unidades existentes na estrutura da autarquia, vedado o aumento da despesa prevista nesta Lei Complementar."

Art. 12. O Anexo I – Estrutura de Pessoal e o Anexo II – Cargos da Lei Complementar n. 1.117/2018, ficam substituídos, respectivamente, pelo Anexo I e pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 13. O Art. 28, da Lei Complementar n. 1.117/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando restaurados os incisos II, X, XI e XIV, do art. 26, da Lei Complementar n. 1.074/2017:

"Art. 28. Revogam-se os incisos I, VIII, IX, XIII e XXXIII do art. 26, da Lei Complementar n. 1.074/2017."

Art. 14. Fica alterado o inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar n. 1.074/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

III – proposição de medidas administrativas e projetos de lei que possam auxiliar na implementação do planejamento integrado do Município;(NR)"

Anexo II – Cargos

Cód.	Descrição	Escolaridade Mínima	Quantidade	Sigla
	DIRETORIA GERAL			
1	Diretor-Presidente	Ensino Superior	1	Subsídio
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA			
1.1	Gerente Administrativo	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	CHEFIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
1.1.1	Chefe de Serviço Administrativo	Ensino Médio	1	FGCS
	GERÊNCIA FINANCEIRA			
1.2	Gerente Financeiro	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO			
2	Diretor de Comunicação	Ensino Médio	1	DAS2
	DIRETORIA DE GESTÃO E INFORMAÇÕES			
3	Diretor de Pesquisa e Gestão de Informações	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE ANÁLISES DE INFORMAÇÕES			
3.1	Gerente de Análise das Informações	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	COORDENADORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO/SIG			

	Especiais e Urbanísticos	Superior		
	DIRETORIA EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR			
6	Diretor Coordenador	Ensino Superior	1	Subsídio
6.1	Diretor de Planejamento Urbano	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.2	Diretor de Ordenamento Urbano	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.3	Diretor de Infraestrutura Urbana	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.4	Diretor de Gestão Territorial	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.5	Diretor de Desenvolvimento Econômico	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.6	Assessor de Revisão de Plano Diretor	Ensino Superior	2	FGG/GAS1
6.7	Assessor Administrativo	Ensino Médio	2	FGG/GAS3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N. 1.320.

Autoria: Poder Executivo.

Amplia o número de cargos dentro do quadro das carreiras previstas na Lei Complementar n. 966, de 04 de dezembro de 2013, a fim de atender à demanda de serviços públicos e futuras contratações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos previstos no quadro geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maringá, alterando-se o Anexo I constante da Lei Complementar n. 966, de 04 de dezembro de 2013, conforme especificados no quadro abaixo:

Função	Jornada Semanal	Subgrupo Ocupacional/ Referência	N. de Cargos Existentes	Ampliação	N. de Cargos com Ampliação
Agente Administrativo	40HS	GEM II	612	200	812
Operador Audiovisual	40HS	GEM III	2	1	3
Fisioterapeuta	30HS	GEM IV	17	10	27

Função	Jornada Semanal	Subgrupo Ocupacional/Referência	N. de Cargos Existentes	Ampliação	N. de Cargos com Ampliação
Médico Veterinário	40HS	GEM IV	10	6	16
Técnico de Enfermagem	36HS	GEM IV	576	200	776
Arquiteto	40HS	GES V	30	5	35
Engenheiro Civil	40HS	GES V	45	5	50
Engenheiro Florestal	40HS	GES V	2	1	3

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações pertencentes ao orçamento municipal vigente, no que tange às despesas de pessoal.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 18/04/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/04/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239186** e o código CRC **544AFFBE**.